

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **37.440.327/0001-94**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 12/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

Considerando que o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Gnosis permite a celebração de Contrato Emergencial para a implantação de novos projetos;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 12/2023, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, a fim de atender a necessidade da unidade **UAA Banho de Felicidade**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

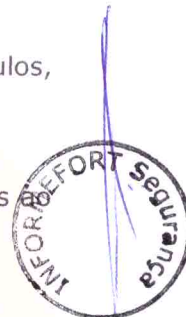
- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, diurna e noturna, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, de vigilantes desarmados, para vigilância e segurança patrimonial, de forma a garantir a segurança e integridade física de pacientes, funcionários e dos que eventualmente transitem por estes locais



e instalações físicas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

- Comunicar imediatamente à administração da unidade qualquer anormalidade verificada, em relação ao cumprimento das rotinas e normas validadas pela CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Unidade e manter os números dos telefones dos seguintes órgãos; "Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro", "Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro" e da vigilância interna, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos pela CONTRATANTE;
- Permitir o ingresso nas dependências da Instituição somente de pessoas devidamente autorizadas pela administração da Unidade e devidamente identificadas;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, mantendo assim um livro de ocorrências, o qual deverá ser verificado e assinado diariamente pelo Gerente da unidade;
- Comunicar verbalmente e por escrito à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da unidade de saúde;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas/funcionários, veículos, nas dependências da Instituição;
- Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



- Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso;
- Manter o(s) vigilantes(s) no Posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Não permitir o acesso e atuação de vendedores às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;
- Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;
- Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;
- Permitir a saída de material pertencente à CONTRATANTE somente mediante "papeleta de liberação" expedida pelo setor competente da Administração;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto às unidades de saúde, comunicando o fato a CONTRATANTE;
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;



1.2. Na fase de implantação de nossos Serviços ofertados no presente orçamento, serão disponibilizados os seguintes recursos materiais:

- Uniforme Operacional;
- EPI's, dentre eles máscaras de proteção, álcool em gel, etc.
- Telefone celular/ Plano de Dados e Voz;
- Fone de Lapela;
- Lanternas/baterias;
- Livro de Ocorrências Capa Preta.

1.3. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no endereço da unidade:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA Banho de Felicidade	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**, ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso prévio, quando da conclusão de processo de contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completado e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

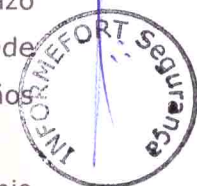
4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.

4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.



4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

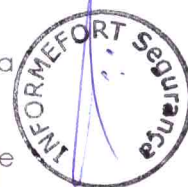
5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.

5.1.3 Repor, em até 02 (duas) horas, qualquer profissional faltoso, garantindo a cobertura dos postos de trabalho.

5.1.4 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.

5.1.5 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.



- 5.1.6 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.7 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.8 Controlar a entrada da unidade, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Gerência Administrativa.
- 5.1.9 Coibir o ingresso de indivíduos de comportamento inadequado ou que estejam conduzindo objetos que causem ameaça à integridade física de seus frequentadores.
- 5.1.10 Controlar as instalações das Unidades evitando a dilapidação do patrimônio, bem como fiscalizar a entrada e saída de pessoal e de material.
- 5.1.11 Fazer percursos periódicos de inspeção em toda a área das unidades, examinando a integridade de fechaduras, portas e instalações em geral.
- 5.1.12 Comunicar a Administração da unidade, por meio de registro, qualquer ocorrência de irregularidade constatada em circuitos elétricos, vazamentos e outros que possam causar danos ao patrimônio.
- 5.1.13 Prestar informações ao público, quando necessário.
- 5.1.14 Levar ao conhecimento da Contratante, por meio de registro, todas as irregularidades verificadas.
- 5.1.15 Manter os profissionais escalados nos controles de estacionamento devendo portar prancheta com formulário próprio, onde deverão ser registrados todos os dados relativos à placa, marca, cor e modelo dos veículos, bem os horários de entrada e de saída, devendo os dados ser arquivados.
- 5.1.16 Indicar um profissional para ser o elo de ligação, o qual preencherá o livro diário de registro de ocorrência, bem como toda e qualquer alteração que dele deva constar, incluindo as ocorrências havidas ou sugestões a serem apresentadas. O livro será encaminhado no início de cada dia útil à Administração da Unidade.
- 5.1.17 Manter os profissionais com rádios de comunicação. O supervisor deverá ser o responsável por controlar a distribuição destes equipamentos, bem como das lanternas com pilhas, a serem distribuídas na falta de energia elétrica. O supervisor também deverá ser o responsável pela verificação periódica do bom funcionamento de tais materiais.
- 5.1.18 Colaborar com órgãos de Polícia nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações das Unidades, facilitando a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos.



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais)**, conforme a tabela abaixo:

Categoria	Quantidade	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial Desarmado CBO 5173-30	6	12x36h	Diurno	De segunda feira a domingo, das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 34.080,00
	6	12x36h	Noturno	De segunda feira a domingo, das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
Valor Mensal						R\$ 73.080,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 012/2023 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer



outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.



12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais



sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e



Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:

LGPD - Lei 13709

**01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de **4 vigilantes** para unidade **UAA Banho de felicidade** que faz parte da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, alteração na quantidade de profissionais da **CLÁUSULA 09 – PREÇOS**, em decorrência da inclusão de **4 vigilantes** para unidade **UAA Banho de felicidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 97.440,00** (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme a tabela abaixo:



Categoria	Quantidade	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial Desarmado CBO 5173-30	8	12x36h	Diurno	De segunda feira a domingo, das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 45.440,00
	8	12x36h	Noturno	De segunda feira a domingo, das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 52.000,00
Valor Mensal						R\$ 97.440,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2024.

assinatura de [nome] - [nome]

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

7

LGPD - Lei 13709

INFORMEFORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA

INFORMEFORT

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **UAA Liberdade Plena** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

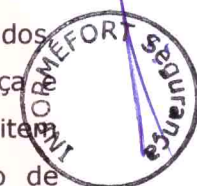
RESOLVEM firmar o presente **02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02, alteração da tabela de unidades da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** e na quantidade de profissionais da **CLÁUSULA 09 – PREÇOS**, em decorrência da inclusão da unidade **UAA Liberdade Plena**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, diurna e noturna, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, de vigilantes desarmados para vigilância e segurança patrimonial, de forma a garantir a segurança e integridade física de pacientes, funcionários e dos que eventualmente transitam por estes locais e instalações físicas, visando atendimento ao Termo de



Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

- Comunicar imediatamente à administração da unidade qualquer anormalidade verificada, em relação ao cumprimento das rotinas e normas validadas pela CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Unidade e manter os números dos telefones dos seguintes órgãos; "Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro", "Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro" e da vigilância interna, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos pela CONTRATANTE;
- Permitir o ingresso nas dependências da Instituição somente de pessoas devidamente autorizadas pela administração da Unidade e devidamente identificadas;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, mantendo assim um livro de ocorrências, o qual deverá ser verificado e assinado diariamente pelo Gerente da unidade;
- Comunicar verbalmente e por escrito à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da unidade de saúde;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas/funcionários, veículos, nas dependências da Instituição;
- Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;



- Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso;
- Manter o(s) vigilantes(s) no Posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Não permitir o acesso e atuação de vendedores às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;
- Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;
- Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;
- Permitir a saída de material pertencente à CONTRATANTE somente mediante "papeleta de liberação" expedida pelo setor competente da Administração;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto às unidades de saúde, comunicando o fato a CONTRATANTE;
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

1.2. Na fase de implantação de nossos Serviços ofertados no presente orçamento, serão disponibilizados os seguintes recursos materiais:

- Uniforme Operacional;
- EPI's, dentre eles máscaras de proteção, álcool em gel, etc.



- Telefone celular/ Plano de Dados e Voz;
- Fone de Lapela;
- Lanternas/baterias;
- Livro de Ocorrências Capa Preta.

1.3. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no endereço da unidade:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA Banho de Felicidade	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h
UAA Liberdade Plena	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h

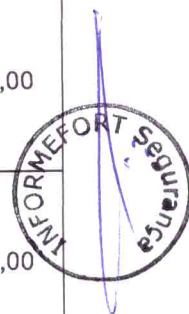
1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 146.160,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cento e Sessenta Reais), conforme a tabela abaixo:

Categoria	Quantidade	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial Desarmado CBO 5173-30	12	12x36h	Diurno	De segunda feira a domingo, das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 68.160,00
	12	12x36h	Noturno	De segunda feira a domingo, das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Valor Mensal						R\$ 146.160,00



mh

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709



**03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **UAA Elos da Raça** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

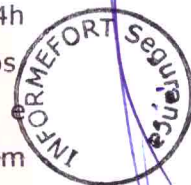
RESOLVEM firmar o presente **03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03, alteração da tabela de unidades da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** e na quantidade de profissionais da **CLÁUSULA 09 – PREÇOS**, em decorrência da inclusão da unidade **UAA Elos da Raça**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

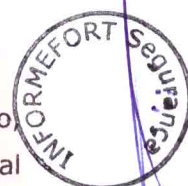
1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, diurna e noturna, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, de vigilantes desarmados para vigilância e segurança patrimonial, de forma a garantir a segurança e integridade física de pacientes, funcionários e dos que eventualmente transitarem por estes locais e instalações físicas, visando atendimento ao Termo de



Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

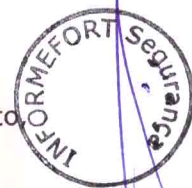
- Comunicar imediatamente à administração da unidade qualquer anormalidade verificada, em relação ao cumprimento das rotinas e normas validadas pela CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Unidade e manter os números dos telefones dos seguintes órgãos; "Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro", "Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro" e da vigilância interna, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos pela CONTRATANTE;
- Permitir o ingresso nas dependências da Instituição somente de pessoas devidamente autorizadas pela administração da Unidade e devidamente identificadas;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, mantendo assim um livro de ocorrências, o qual deverá ser verificado e assinado diariamente pelo Gerente da unidade;
- Comunicar verbalmente e por escrito à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da unidade de saúde;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas/funcionários, veículos, nas dependências da Instituição;
- Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;



- Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso;
- Manter o(s) vigilantes(s) no Posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Não permitir o acesso e atuação de vendedores às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;
- Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;
- Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;
- Permitir a saída de material pertencente à CONTRATANTE somente mediante "papeleta de liberação" expedida pelo setor competente da Administração;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto às unidades de saúde, comunicando o fato a CONTRATANTE;
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

1.2. Na fase de implantação de nossos Serviços ofertados no presente orçamento serão disponibilizados os seguintes recursos materiais:

- Uniforme Operacional;
- EPI's, dentre eles máscaras de proteção, álcool em gel, etc.



- Telefone celular/ Plano de Dados e Voz;
- Fone de Lapela;
- Lanternas/baterias;
- Livro de Ocorrências Capa Preta.

1.3. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no endereço da unidade:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA Banho de Felicidade	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h
UAA Liberdade Plena	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h
UAA Elos da Raça	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	24h

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 03, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 194.880,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**, conforme a tabela abaixo:

Categoria	Quantidade	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial Desarmado CBO 5173-30	16	12x36h	Diurno	De segunda feira a domingo, das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 90.880,00
	16	12x36h	Noturno	De segunda feira a domingo, das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 104.000,00
Valor Mensal						R\$ 194.880,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitam com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

CPF: 0-

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709



**04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de **4 vigilantes**.

RESOLVEM firmar o presente **04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04, alteração na quantidade de profissionais da **CLÁUSULA 09 – PREÇOS**, em decorrência da inclusão de **4 vigilantes**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 04, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 219.240,00** (Duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta reais), conforme a tabela abaixo:



Categoria	Quantidade	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
-----------	------------	--------	---------	------------	----------------	--------------

Vigilante Patrimonial Desarmado CBO 5173-30	18	12x36h	Diurno	De segunda feira a domingo, das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 102.240,00
	18	12x36h	Noturno	De segunda feira a domingo, das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 117.000,00
Valor Mensal						R\$ 219.240,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de março de 2024, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

INFORME FORT SEGURANÇA PRIVADA

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



[Handwritten signature]

**06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado,



por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

INFORME FORT SEGURANÇA PRIVADA

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

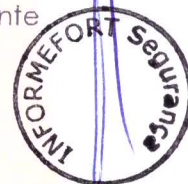
RESOLVEM firmar o presente **07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Termo de Colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, bem como a inclusão de mais um posto de vigilância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Alteração da cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

Alteração da cláusula 6, referente ao **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

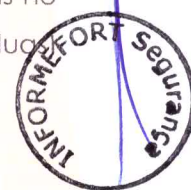
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme a tabela abaixo:

Categoria	Postos	Profissionais	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial diurno desarmado CBO 5173-30	10	20	12x36h	Diurno	De segunda a domingo das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 113.600,00
Vigilante Patrimonial noturno desarmado CBO 5173-30	10	20	12x36h	Noturno	De segunda a domingo das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00
Valor Mensal							R\$ 243.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)



vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

INFORME FORT SEGURANÇA RPPV AD 167-00

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**08º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **08º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado,



por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

INFORME FORT SEGURANÇA PRIVADA

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado,



por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Termo de Colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, bem como a supressão de 2 (dois) postos de vigilância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Alteração da cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

Alteração da cláusula 6, referente ao **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

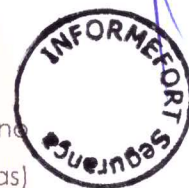
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo CONTRATANTE, o valor de **R\$ 194.880,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**, conforme a tabela abaixo:

Categoria	Postos	Profissionais	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial diurno desarmado CBO 5173-30	8	16	12x36h	Diurno	De segunda a domingo das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 90.880,00
Vigilante Patrimonial noturno desarmado CBO 5173-30	8	16	12x36h	Noturno	De segunda a domingo das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 104.000,00
Valor Mensal							R\$ 194.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)



vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

INFORME FORT SEGURANÇA PRIVADA
INFORME FORT

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

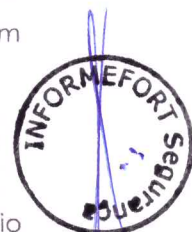
RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de setembro de 2024, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

INFORME FORT SEGURANÇA PRIVADA

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de inclusão de **2 postos de vigilantes e 1 posto de supervisor** na tabela de profissionais que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

Considerando a alteração do endereço da unidade **UAA Elos da Raça**.

RESOLVEM firmar o presente **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 12, alteração da tabela de unidades e

CLÁUSULA 06 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, em decorrência da inclusão de **2 postos de vigilantes e 1 posto de supervisor** e a alteração do endereço da unidade **UAA Elos da Raça**.

Unidades:




UNIDADE		BAIRRO DE REFERÊNCIA	ENDEREÇO
RUA SORISSO ABERTO	UAA BANHO DE FELICIDADE	TAQUARA	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375
	UAA LIBERDADE PLENA		
UAA ELOS DA RAÇA		TAQUARA	Estrada Rodrigues Caldas. 3400 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 270.848,00 (Duzentos e Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)**, conforme a tabela abaixo:

Categoria	Postos	Profissionais	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial diurno desarmado CBO 5173-30	10	20	12x36h	Diurno	De segunda a domingo das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 113.600,00
Vigilante Patrimonial noturno desarmado CBO 5173-30	10	20	12x36h	Noturno	De segunda a domingo das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00
Supervisor de Segurança Patrimonial	1	2	12x36h	Diurno	De segunda a domingo das 07:00h às 19:00h	R\$ 6.499,00	R\$ 12.998,00
Supervisor de Segurança Patrimonial	1	2	12x36h	Noturno	De segunda a domingo das 19:00h às 07:00h	R\$ 7.125,00	R\$ 14.250,00
Valor Mensal							R\$ 270.848,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de outubro de 2024, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de novembro de 2024, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

LGPD – Lei 13709

**15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

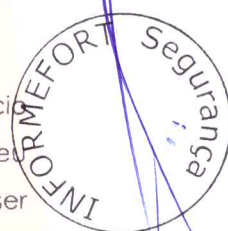
RESOLVEM firmar o presente **15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

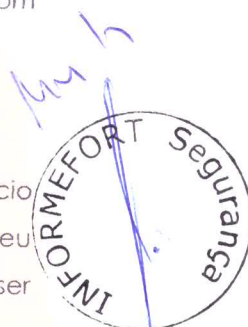
RESOLVEM firmar o presente **16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de janeiro de 2025, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de inclusão de **4 postos de vigilantes** na tabela de profissionais que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro

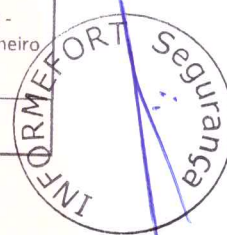
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 17, alteração da tabela de unidades e

CLÁUSULA 06 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, em decorrência da inclusão de **4 postos de vigilantes**.

Unidades:

UNIDADE		BAIRRO DE REFERÊNCIA	ENDEREÇO
RUA SORISSO ABERTO	UAA BANHO DE FELICIDADE	TAQUARA	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375
	UAA LIBERDADE PLENA		
UAA ELOS DA RAÇA		TAQUARA	Estrada Rodrigues Caldas. 3400 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 319.568,00 (Trezentos e Dezenove Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)**, conforme a tabela abaixo:

Categoria	Postos	Profissionais	Escala	Período	Frequência	Valor Unitário	Valor Mensal
Vigilante Patrimonial diurno desarmado CBO 5173-30	12	24	12x36h	Diurno	De segunda a domingo das 07:00h às 19:00h	R\$ 5.680,00	R\$ 136.320,00
Vigilante Patrimonial noturno desarmado CBO 5173-30	12	24	12x36h	Noturno	De segunda a domingo das 19:00h às 07:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 156.000,00
Supervisor de Segurança Patrimonial	1	2	12x36h	Diurno	De segunda a domingo das 07:00h às 19:00h	R\$ 6.499,00	R\$ 12.998,00
Supervisor de Segurança Patrimonial	1	2	12x36h	Noturno	De segunda a domingo das 19:00h às 07:00h	R\$ 7.125,00	R\$ 14.250,00
Valor Mensal							R\$ 319.568,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

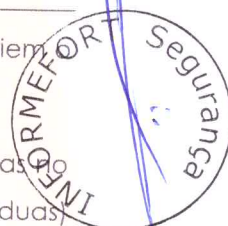
6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)



vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 28 de fevereiro de 2025, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 137

INSTITUTO GNÓSIS

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 15 de março de 2025, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA INFORMEFORT SEGURANCA
PRIVADA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMEFORT SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 03706 – Curicica – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.440.327/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de vigilância e segurança patrimonial, a fim de atender as necessidades das unidades **UAA Banho de Felicidade, UAA Elos da Raça e UAA Liberdade Plena**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de março de 2025, podendo ser



prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709